



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 00006202504220002



Unidade responsável
Secretaria de Esporte, Cultura, Juventude e Lazer
Prefeitura Municipal de Novo Oriente



Data
22/04/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

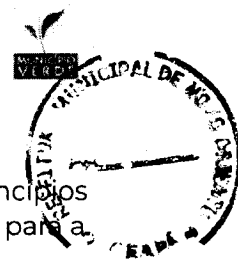
1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Município de Novo Oriente/CE enfrenta desafios significativos relacionados à promoção cultural e econômica local, especialmente no que diz respeito às festividades tradicionais juninas. A ausência de recursos adequados e de soluções artísticas atraentes pode comprometer a efetividade desses eventos, que desempenham um papel crucial no fortalecimento da identidade cultural local e na dinamização do comércio. Neste contexto, a demanda pelo show da Banda "THALES PLAY" emerge como uma solução para suprir essa insuficiência de recursos culturais de qualidade, contribuindo diretamente para o cumprimento das metas culturais e econômicas estabelecidas.

A não contratação da apresentação musical implicaria em impactos institucionais e sociais negativos, incluindo a potencial diminuição do público participante, a perda de oportunidades de promoção da cultura local e o enfraquecimento do comércio que tradicionalmente depende do aumento no fluxo de turistas durante esses eventos. Tal situação poderia resultar em uma interrupção parcial da capacidade do município de fomentar e valorizar as tradições locais, afetando, assim, o interesse coletivo e as expectativas dos cidadãos e visitantes.

A contratação visa assegurar a realização de um evento cultural de destaque, capaz de atrair um grande público, potencializando o turismo e beneficiando o comércio local. Alinhada aos objetivos estratégicos da administração municipal, tal medida está em consonância com os princípios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, promovendo a valorização cultural e reforçando o compromisso da administração com o desenvolvimento local sustentável.

Desta forma, a contratação do show da Banda "THALES PLAY" revela-se essencial para mitigar os problemas identificados, proporcionar uma solução de interesse público e atingir os objetivos institucionais imperativos do município, conforme substanciado no



processo administrativo em consideração. Esta iniciativa atende aos princípios estabelecidos nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021, sendo fundamental para a continuidade e o sucesso das festividades de São João de Novo Oriente/CE.



2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Esporte, Cultura, Juventud	ANAVALDO COELHO VIDAL

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa suprir a necessidade identificada pela Secretaria de Esporte, Cultura e Juventude do Município de Novo Oriente/CE, de promover as festividades de São João, evento de significativa relevância cultural e econômica para a região. O evento busca preservar tradições locais, atrair turistas e promover o comércio, com a participação da renomada Banda "THALES PLAY". Dados como a atratividade do evento e a tradição cultural da festividade demonstram a importância da iniciativa.

Quanto aos padrões mínimos de qualidade e desempenho esperados, o show musical deve ser de alta qualidade, garantindo clareza sonora, abrangência do público esperado e adequação técnica às instalações locais, no que concerne a equipamentos e infraestrutura de som e palco. Estes padrões são essenciais para garantir a eficiência e o sucesso do evento, maximizando a experiência dos espectadores e alinhando-se aos princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A opção por não utilizar o catálogo eletrônico de padronização se justifica pela especificidade do show musical, que demanda características únicas de performance e presença de palco, não contempladas por itens padronizados disponíveis. Além disso, nos alinhamos ao princípio da competitividade ao evitar a indicação de marcas ou modelos específicos, limitando tal prática apenas a situações justificáveis por características técnicas essenciais.

Esclarecemos que o objeto desta contratação não consiste em bem de luxo conforme o art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 10.818/2021, atendendo às normas de economicidade e interesse público demandados pela Administração. Assim, a contratação do show da Banda "THALES PLAY" se insere no escopo cultural do município sem incorrência em despesas supérfluas.

A execução dessa apresentação deverá ser realizada com eficiência, garantindo-se suporte técnico durante o espetáculo, de acordo com as práticas estabelecidas pelo mercado. Embora detalhes específicos de prazos e condições de entrega não sejam minuciosamente destacados, espera-se que os fornecedores assegurem cumprimento rigoroso das expectativas quanto à execução do serviço, atrelado ao compromisso com a sustentabilidade, valorizando práticas que reduzam resíduos e promovam a utilização de materiais recicláveis quando aplicável.

No levantamento de mercado, os fornecedores deverão estar capacitados a atender aos critérios técnicos e condições operacionais aqui definidos, permitindo avaliação de



flexibilidade sempre que possíveis restrições à competição forem identificadas, garantindo, assim, a adequação da solução escolhida. Esses requisitos são fundamentados na necessidade do Documento de Formalização da Demanda (DFD) e estão em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Eles servirão como base técnica para o levantamento de mercado, contribuindo de forma substancial para a seleção da solução mais vantajosa conforme o art. 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO



O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na contratação da apresentação de show musical da Banda "THALES PLAY" para as festividades do São João do Município de Novo Oriente/CE. Este levantamento visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual de forma neutra e sistemática, alinhado aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e outros, definidos nos arts. 5º e 11.

A natureza do objeto, identificada como a prestação de serviço de apresentação de show musical, foi determinada a partir da análise da seção "Descrição da Necessidade da Contratação", que especifica a realização de um espetáculo musical. Esta contratação envolve um único serviço a ser prestado em uma data específica.

Na pesquisa de mercado, foram consultados três fornecedores relevantes para determinar a faixa de preço estimada para esse tipo de apresentação. Consultas suplementares incluíram a análise de contratações similares realizadas por outros órgãos para festividades culturais, permitindo a comparação dos valores praticados e modelos de contratação utilizados. Fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços e Comprasnet, foram usadas para complementar as informações e buscar inovações aplicáveis, como tecnologias de sustentabilidade envolvidas na montagem de eventos.

Na análise comparativa das alternativas, considerou-se a compra direta de serviços artísticos já renomados e sua capacidade de atração de público. Outras opções incluíam a avaliação de artistas de perfil similar, considerando custos logísticos adicionais que pudessem impactar o orçamento total, além de potencial variação na capacidade de atração de público – fator essencial à economicidade e eficiência do investimento. Tais comparações foram baseadas em critérios técnicos, econômicos e operacionais pertinentes ao objeto cultural.

Com base nos dados da pesquisa, a contratação da Banda "THALES PLAY" foi identificada como a alternativa mais vantajosa, considerando sua eficiência em atrair um grande público, o que potencialmente aumentará o retorno econômico e cultural do evento. Esta escolha alinha-se aos resultados pretendidos, com foco na economicidade, viabilidade operacional e alinhamento ao interesse público, além da manutenção das tradições culturais locais.

Portanto, recomenda-se a contratação direta desse serviço específico, fundamentada no levantamento e nos dados da pesquisa, assegurando a adoção de práticas que promovam competitividade e transparência, de acordo com os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11. Esta abordagem visa garantir que a contratação atenda aos objetivos planejados e proporcione um evento de sucesso para a comunidade



local.



5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação da apresentação de um show musical da Banda "THALES PLAY" em 1º de julho de 2025, como parte das festividades do São João no Município de Novo Oriente/CE. Essa contratação atende diretamente à necessidade de promover um evento de importância cultural e econômica para a região, conforme identificado na seção de "Descrição da Necessidade da Contratação". O espetáculo está alinhado aos objetivos de valorização e preservação das tradições locais, além de contribuir para o aumento no fluxo de turistas, aquecendo o comércio local.

O show incluirá a execução de um repertório selecionado e preparado para atender ao público do evento, além de toda a logística envolvida na montagem e desmontagem do palco e equipamentos de som e luz, necessários para garantir a qualidade da apresentação. A presença de uma banda renomada como a "THALES PLAY" é estratégica para atrair maior público e engajamento, cumprindo os requisitos previamente estabelecidos e confirmados pelo levantamento de mercado. Este evidencia que a contratação da banda oferece economicidade e atende aos padrões de qualidade esperados pela administração.

Conclusivamente, a escolha por contratar a Banda "THALES PLAY" se mostra a mais adequada técnica e operacionalmente, garantindo a celebração das festividades juninas com qualidade e impacto esperado. A solução demonstra conformidade com os princípios da eficiência e do interesse público da Lei nº 14.133/2021, representando assim a alternativa mais vantajosa ao município. Essa contratação não apenas responde à necessidade identificada, mas também potencializa os resultados pretendidos pela Administração Municipal, assegurando que os objetivos culturais e econômicos do evento sejam plenamente atingidos.

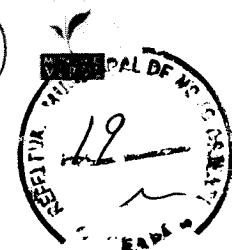
6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Contratação da apresentação de show musical da Banda "THALES PLAY" no dia 01 de JULHO de 2025, alusivos as festividades do São João do Município de Novo Oriente/ CE.	1.000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Contratação da apresentação de show musical da Banda "THALES PLAY" no dia 01 de JULHO de 2025, alusivos as festividades do São João do Município de Novo Oriente/ CE.	1,000	Serviço	100.000,00	100.000,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta



de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

| 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, busca ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração. A análise do parcelamento é obrigatória no ETP (art. 18, §2º) e deve considerar se a divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente possível, observando a 'Seção 4 - Solução como um Todo' e critérios de eficiência e economicidade conforme o art. 5º.

Considerando a análise do objeto, é possível a divisão por itens ou lotes, conforme §2º do art. 40. O mercado apresenta fornecedores especializados para diferentes partes, promovendo maior competitividade (art. 11) e facilitando a adequação de requisitos de habilitação. A fragmentação pode ainda incentivar o mercado local e gerar benefícios logísticos, alinhados com o levantamento de mercado, demandas setoriais e revisões técnicas.

No entanto, a execução integral pode se mostrar mais vantajosa conforme art. 40, §3º, ao garantir economia de escala e gestão contratual eficiente (inciso I), preservar a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II), e atender à padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III). A consolidação reduz riscos à integridade técnica e à responsabilidade, priorizando-se essa alternativa em alinhamento com o art. 5º.

A decisão impacta a gestão e fiscalização, onde a execução consolidada simplifica o controle e responsabilidade técnica, enquanto o parcelamento, apesar de permitir monitorar entregas específicas, complexifica a gestão administrativa, refletindo na capacidade institucional e princípios de eficiência do art. 5º.

Concluindo, recomenda-se a execução integral como a alternativa mais vantajosa para a Administração, em conformidade com os 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', promovendo economicidade e competitividade (arts. 5º e 11), e cumprindo os critérios previstos no art. 40.

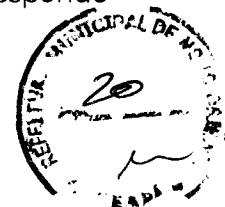
| 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA) e outros instrumentos de planejamento, como o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS) e o Planejamento Estratégico, é essencial para antecipar demandas e otimizar o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. No caso presente, embora não tenha sido identificado um Plano de Contratação Anual (PCA) para o processo administrativo em questão, a ausência se justifica por tratar-se de uma demanda imprevista e de caráter emergencial, relacionada a eventos sazonais de grande relevância cultural e econômica para o Município de Novo Oriente/CE.

A contratação da apresentação de show musical da Banda "THALES PLAY", conforme



descrito na necessidade da contratação, contribui significativamente para os resultados vantajosos e competitividade (art. 11), alinhando-se aos interesses públicos de aquecimento do comércio local e preservação das tradições culturais do São João. Medidas corretivas como a inclusão na próxima revisão do PCA e a gestão de riscos serão consideradas, garantindo a transparência no planejamento e a adequação aos resultados pretendidos, conforme o art. 5º. Assim, mesmo na ausência prévia no PCA, a contratação fortalece os objetivos estratégicos da Administração Pública e responde de forma eficaz às demandas específicas do evento.



| 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação da apresentação de show musical da Banda "THALES PLAY" durante as festividades do São João no Município de Novo Oriente/CE incluem a promoção cultural e econômica significativa para a região. Em conformidade com os arts. 5º e 18, §1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, a contratação busca otimizar os recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, maximizando o impacto cultural do evento e garantindo um investimento eficiente de recursos públicos. A presença da banda "THALES PLAY", reconhecida nacionalmente, visa atrair um grande público, potencializando o turismo local e o comércio, em uma celebração que fortalece as tradições culturais locais. Esse contexto atende à necessidade pública identificada, fundamentando e justificando o dispêndio público, alinhando-se aos princípios de planejamento, economicidade e eficiência mencionados no art. 5º da mesma lei.

Os resultados esperados desta contratação incluem não apenas a elevação da qualidade do evento, mas também a melhoria na gestão dos recursos comunitários por meio da racionalização de esforços administrativos e logísticos. Ao otimizar a organização do evento, espera-se reduzir custos operacionais e maximizar a utilização dos recursos humanos disponíveis, promovendo um ambiente de intercâmbio cultural enriquecedor. A solução escolhida, ao trazer inovação e entretenimento de alta qualidade, fomenta o engajamento comunitário e o reconhecimento do evento em escala regional e nacional. Baseando-se na pesquisa de mercado, evidencia-se que tal contratação oferece uma oportunidade estratégica de economicidade, sendo, portanto, a melhor solução para o interesse público delineado.

Além disso, a utilização de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) possibilitará a monitorização contínua dos impactos e a avaliação dos ganhos diretos e indiretos na economia local e cultural, oferecendo métricas quantificáveis, como o aumento percentual de turistas e a movimentação econômica durante o período do evento. Estes indicadores servirão para comprovar os ganhos estimados, embasando o relatório final da contratação e assegurando que os objetivos institucionais e os resultados pretendidos são atingidos, conforme orientação do art. 6º, inciso XX e XXIII, da Lei nº 14.133/2021. Por fim, embora as atividades culturais muitas vezes apresentem desafios em termos de estimativas financeiras precisas, a combinação de experiências anteriores e de análise de mercado fornece uma base sólida para justificar a contratação dentro do contexto atual, promovendo eficiência e desenvolvimento local sustentável.

| 11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS



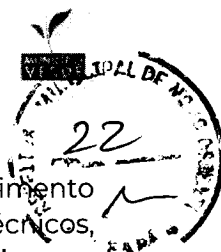
As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto.

| 12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Analisando a 'Descrição da Necessidade da Contratação' e a 'Solução como um Todo', observa-se que a contratação pretendida – o show musical da banda “THALES PLAY” para as festividades de São João de 2025 no Município de Novo Oriente – é um evento pontual e específico. A natureza única e previamente agendada deste evento não se encaixa no perfil padronizado ou de entregas fracionadas que caracterizariam um uso ideal do Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme disposto nos arts. 5º, 11 e 18, §1º, incisos I e V da Lei nº 14.133/2021. Tais eventos não apresentam incertezas de quantitativos ou de execução ao longo do tempo que justificariam economicamente a flexibilidade e a repetitividade que o SRP proporciona.

Em termos econômicos, uma contratação tradicional se mostra mais adequada, pois atende a uma demanda isolada e definida. Embora o SRP ofereça benefícios de economia de escala e preços pré-negociados, a contratação direta neste contexto específico evita os riscos de complexidade administrativa desnecessária e garante um procedimento mais direto e seguro, como preconizado pelos arts. 5º e 11, alinhando-se melhor à execução eficiente de recursos disponíveis e objetivos claros. Sem a existência de um Plano de Contratação Anual aplicável, a contratação direta supre a necessidade imediata com segurança jurídica, conforme permitida pelo art. 11 e potencialmente pelos dispositivos de dispensa do art. 75, caso aplicáveis.

Finalmente, enquanto o SRP poderia ser explorado para futuras contratações planejadas e estruturadas, a natureza pontual e cultural do evento, com impacto imediato e esperado na comunidade local, propicia circunstâncias em que uma



contratação direta assegura melhor eficiência, agilidade na execução e atendimento ao interesse público. Considerando as características do objeto e critérios técnicos, econômicos e operacionais, a contratação direta é a escolha mais adequada para otimizar os recursos, assegurar a competitividade e atingir os resultados pretendidos, conforme os princípios e objetivos delineados pela Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação para a apresentação de show musical da Banda "THALES PLAY" no dia 01 de julho de 2025, alusiva às festividades do São João do Município de Novo Oriente/CE, foi analisada sob critérios técnicos e operacionais, conforme os arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. A natureza do objeto de contratação, focada em um evento singular e de curta duração, reflete uma simplicidade operacional que direciona a contratação por fornecedor único, de modo a garantir a eficiência e a segurança jurídica, princípios embasados no art. 5º da Lei.

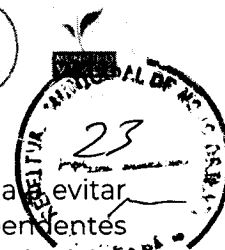
Avaliando a compatibilidade do objeto com consórcios, verifica-se que a participação consorciada é incompatível, visto que não há complexidade técnica ou necessidade de somatório de especialidades que justifiquem a formação de um consórcio. A realização de um show musical configura uma prestação de serviço contínua e indivisível, onde um único fornecedor, já capacitado e com experiência no mercado, promove a economicidade e facilita a gestão. Tal escolha otimiza a eficiência da execução e a simplificação das obrigações contratuais, conforme a necessidade expressa de celebrar um evento singular e culturalmente significativo para a comunidade.

Importante considerar os impactos associados à participação de consórcios, que não são justificados nesta contratação específica. O acréscimo de complexidade em termos de gestão e fiscalização, que acompanham a formação de consórcios, não se coadunaria com a simplicidade requerida pelo objeto. Adicionalmente, o compromisso de constituição de consórcio, escolha de uma empresa líder e responsabilidade solidária entre consorciados (art. 15), aumenta a burocracia, e, potencialmente, afeta a celeridade e economicidade do processo, contrariamente ao interesse público e à legalidade inflexível de uma contratação eficiente (art. 5º).

Portanto, a vedação da participação de consórcios é considerada mais adequada para este processo, conforme os indicando o art. 18, §1º, inciso I. Esta decisão é tecnicamente fundamentada na simplicidade do serviço e no foco em resultados pretendidos específicos, promovendo o uso racional dos recursos públicos e assegurando que os princípios de eficiência e segurança jurídica sejam mantidos em todos os estágios do processo licitatório.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é essencial para garantir que o planejamento da contratação da apresentação musical da Banda "THALES PLAY" esteja em harmonia com outras ações da Administração. Este exame permite



otimizar os processos de contratação, identificar oportunidades de economia, evitar sobreposição de contratos, além de abordar possíveis necessidades interdependentes para um evento bem-sucedido. Considerando a importância de observar os princípios de eficiência, economicidade e planejamento conforme estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, essa análise assegura que a solução proposta atenda às expectativas sem comprometer outras iniciativas da Prefeitura de Novo Oriente.

Ao explorar contratações correlatas ou interdependentes existentes, passadas ou planejadas que possam influenciar a organização do show, não foram identificados contratos anteriores que precisem de substituição ou ajuste relacionado à contratação atual. Não há evidência de prazos ou especificações técnicas que necessitem alinhar-se com outras contratações, e a solução proposta é considerada autônoma sem dependências explícitas de infraestrutura ou serviços adicionais além do escopo já previsto na contratação da apresentação musical. Verificou-se que a logística e a operação do evento são auto-suficientes sem exigência de integrar com outros serviços ou fornecimentos correntes.

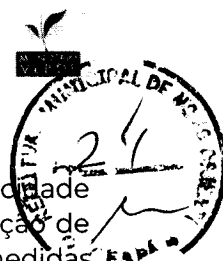
Concluiu-se, portanto, que a contratação da Banda "THALES PLAY" não depende de contratos correlatos ou interdependentes que influenciem ou sejam influenciados pela solução em termos organizacionais e técnicos. Esta constatação permite que o processo siga seu curso sem necessidade de ajustes nos quantitativos ou nos requisitos técnicos definidos. Não se verificou a necessidade de mudanças nos parâmetros estabelecidos, permitindo a continuidade do processo para a fase seguinte conforme as diretrizes do planejamento estratégico e normativas legais presentes na Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação para a apresentação de show musical da Banda "THALES PLAY" nas festividades do São João da Cidade de Novo Oriente/CE requer consideração cuidadosa dos impactos ambientais potenciais ao longo de seu ciclo de vida, incluindo a produção de energia e a geração de resíduos. Com base na "Descrição da Necessidade da Contratação" e na pesquisa de mercado, destaca-se a importância de antecipar tais impactos para assegurar a sustentabilidade do projeto, conforme estipulado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os aspectos técnicos do ciclo de vida relacionados a emissões de gases, geração de resíduos e uso intensivo de recursos energéticos devem ser examinados, explorando soluções sustentáveis, como análise do ciclo de vida e incorporação de práticas recomendadas pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Propõe-se a utilização de equipamentos com alta eficiência energética, identificados com selo Procel A, para minimizar o consumo durante as apresentações, equilibrando as dimensões econômica, social e ambiental, conforme art. 6º, inciso XXIII.

Medidas mitigadoras específicas incluem a implementação de logística reversa para o desfazimento de materiais e insumos utilizados no evento, como toners ou equipamentos descartáveis, e a seleção de insumos biodegradáveis, sempre buscando compensações ambientais adequadas. Tais ações são fundamentais para reduzir o impacto ambiental e otimizar os recursos disponíveis, atendendo às diretrizes do art. 11 sobre competitividade e proposta mais vantajosa.



A execução dessas medidas deverá levar em consideração a capacidade administrativa de implementação e, se necessário, o planejamento para obtenção de licenciamento ambiental adequado conforme art. 18, §1º, inciso XII. Essas medidas mitigadoras concluem-se como essenciais para garantir a sustentabilidade do evento, promovendo eficiência operacional e econômica, atendendo plenamente aos “Resultados Pretendidos” e promovendo um ambiente festivo responsável e vantajoso para a comunidade.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

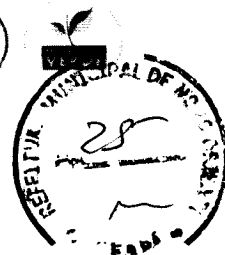
A contratação da apresentação de show musical da Banda “THALES PLAY” no dia 1º de julho de 2025, alusiva às festividades de São João do Município de Novo Oriente/CE, é considerada viável e vantajosa, consolidando os elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos analisados no ETP. Este posicionamento se fundamenta nos princípios de eficiência e interesse público previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como na viabilidade econômica e operacional da contratação, conforme demonstrado na pesquisa de mercado realizada pela Administração. Apesar da ausência de inclusão no Plano de Contratação Anual, a singular importância cultural e econômica do evento justifica sua execução, destacando-se a capacidade de atrair turistas e fomentar o comércio local.

A análise técnica confirma que a Banda “THALES PLAY” atenderá aos requisitos expressos pela Administração, elevando a qualidade do evento e promovendo um espetáculo atrativo para o público. Este aspecto é essencial para o atendimento das necessidades culturais da população e para o cumprimento do objetivo de valorização das tradições locais, em linha com os objetivos do processo licitatório, conforme estabelecido no art. 11 da Lei de Licitação. A estimativa de valor da contratação foi definida em conformidade com as práticas de mercado, sendo que o valor referencial encontra-se alinhado aos custos geralmente praticados pela Administração em eventos de similar relevância.

Dessa forma, a contratação demonstra-se como vantajosa, economicamente justificada e operacionalmente factível, com adequado planejamento estratégico conforme o art. 40 da Lei nº 14.133/2021. A efetivação do contrato deverá, portanto, ser recomendada, garantindo que a decisão seja incorporada ao processo contratual. A ausência de dados insuficientes ou riscos não mapeados reafirma a conclusão pela viabilidade e necessidade da realização do evento, assegurando que os benefícios culturais e econômicos previstos sejam alcançados, conforme orientado no Termo de Referência (art. 6º, inciso XXIII) e na eficiência do processo de contratação.



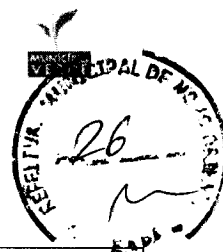
PREFEITURA DE
NOVO ORIENTE



Novo Oriente / CE, 22 de abril de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO


Luiz Filipe Rodrigues Sales
PRESIDENTE



MAPA DE RISCOS

OBJETO	Contratação da apresentação de show musical da Banda "THALES PLAY" no dia 01 de JULHO de 2025, alusivos as festividades do São João do Município de Novo Oriente - CE.
---------------	--

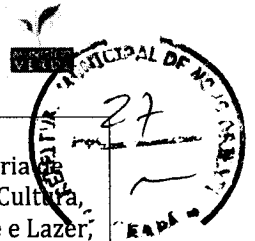
FASE DE ANÁLISE	Planejamento da Contratação
------------------------	------------------------------------

RISCO 01						
Morosidade na fase de Planejamento						
Probabilidade:	Baixa	X	Média		Alta	
Impacto:	Baixa		Média	X	Alta	

CAUSA	Descumprimento de prazos na fase de planejamento, ocasionando morosidade na seleção de artistas e execução contratual. (BAIXO)					
DANO	Atrasos e inexecução de contratação comprometendo os festejos programados. (MÉDIO)					
AÇÃO PREVENTIVA	Estabelecer cronograma para o cumprimento do encaminhamento dos Documentos de Formalização de Demanda, com as devidas justificativas e levantamento de quantidades de contratações além de calendário dos festejos, para a Equipe de Planejamento da Contratação elaborar os artefatos preparatórios da contratação;		RESPONSÁVEL		Secretaria de Esporte, Cultura, Juventude e Lazer	

RISCO 02						
Contratação de Bandas Não Expressivas						
Probabilidade:	Baixa	X	Média		Alta	
Impacto:	Baixa		Média		Alta	X

CAUSA	Contratação de bandas de caráter nacional que não sejam expressivamente conhecidas na região;
DANO	A contratação de bandas não expressivas pode acarretar em dispêndio desnecessário ao erário sem que supra a finalidade dos festejos locais além de não satisfazer o gosto populacional.



AÇÃO PREVENTIVA	Avaliar o critério de seleção de artistas a fim de agradar e satisfazer a população, considerar características da cultura local, requerer apresentação de portfólio como garantia de expressividade do alcance do artista.	RESPONSÁVEL	Secretaria de Esporte, Cultura, Juventude e Lazer, Agente de Contratação
------------------------	---	--------------------	--

FASE DE ANÁLISE	Fase Externa/Seleção de Artistas
------------------------	---

RISCO 01						
Morosidade na seleção de artistas						
Probabilidade:	Baixa	X	Média		Alta	
Impacto:	Baixa		Média		Alta	X

CAUSA	Descumprimento de prazos de planejamento, ocasionando morosidade na seleção de artistas e execução contratual.					
DANO	Atrasos na contratação, indisponibilidade de datas na agenda de artistas comprometendo os cronogramas e calendário dos festejos, impossibilidade de contratação.					
AÇÃO PREVENTIVA	Estabelecer um cronograma para o cumprimento do encaminhamento dos Documentos de Formalização de Demanda, com as devidas seleções justificadas e levantamento de quantidades de contratação.	RESPONSÁVEL		Secretaria de Esporte, Cultura, Juventude e Lazer		

RISCO 02						
Não preenchimento dos Requisitos Habilitação						
Probabilidade:	Baixa	X	Média		Alta	
Impacto:	Baixa		Média	X	Alta	

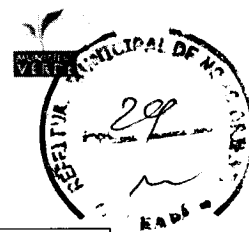
CAUSA	Ausência de documentos necessários que garanta legalidade da contratação de artistas, bem como para elaborar contratos de apresentações.
--------------	--



DANO	Impossibilidade de contratação de artista, interrupções de cronograma de contratação de eventos, não satisfazer anseios populares diante expectativa da apresentação do artista.		
AÇÃO PREVENTIVA	Estabelecer diálogo com o responsável do artista, requerer documentação com breve antecedência de contratação, seleção de artista que esteja de acordo com os requisitos apresentados além de documentação dentro de todas legalidades exigidas.	RESPONSÁVEL	Secretaria de Esporte, Cultura, Juventude e Lazer Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

RISCO 03						
Propostas financeiras sem as devidas composições de custos						
Probabilidade:	Baixa	X	Média		Alta	
Impacto:	Baixa		Média	X	Alta	

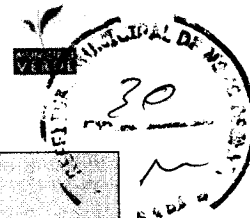
CAUSA	Artistas não apresentarem propostas financeiras com as devidas composições de custos como rege a Lei 14.133/21, não sendo aceita contratações com a ausência destas.		
DANO	A ausência de composição de custos na proposta financeira acarreta na ilegalidade da contratação, trazendo prejuízos para a gestão pública visto a obrigatoriedade do requisito diante a Lei 14.133/21		
AÇÃO PREVENTIVA	Obrigar à apresentação das composições de custos junto à proposta financeira de cada artista assim como explanar, na fase de escolhas, tal requisito com fundamentos legais diante a regência da lei 14.133/21 qual rege as contratações.	RESPONSÁVEL	Secretaria de Esporte, Cultura, Juventude e Lazer, Agente de Contratação e Equipe de Apoio.



FASE DE ANÁLISE	Execução Contratual
------------------------	----------------------------

RISCO 04						
Atrasos de horários de apresentação						
Probabilidade:	Baixa	X	Média		Alta	
Impacto:	Baixa		Média		Alta	X

CAUSA	Descumprimento de horários acordados para apresentação;		
DANO	Atrasos e desajustes na grade de apresentação diária dos festejos, relocação de artistas para substituição em horários disponíveis.		
AÇÃO PREVENTIVA	A gestão contratual deverá estabelecer penalidades em casos de atrasos injustificáveis, acompanhar o cumprimento das obrigações acordadas assim como manter expressivo diálogo com empresários responsáveis.	RESPONSÁVEL	Secretaria de Esporte, Cultura, Juventude e Lazer, Fiscal de Contratos.



RISCO 05						
Não Comparecimento do Artista						
Probabilidade:	Baixa	X	Média		Alta	
Impacto:	Baixa		Média		Alta	X

CAUSA	Problemas de logística implicando na ausência de artistas ou impossibilidade de comparecer ao evento na data acordada previamente ou casos fortuitos ou de força maior que impeça o a realização da apresentação contrata.		
DANO	Desajustes na grade de apresentação diária dos festejos, relocação de artistas para substituição em horários disponíveis, dispêndio ao erário, insatisfação por parte dos espectadores.		
AÇÃO PREVENTIVA	A gestão contratual deverá estabelecer penalidades em casos do não comparecimento do contratado, devendo esta ainda consignar o sobre aviso de outra atração em eventuais casos de antecipação de apresentação.	RESPONSÁVEL	Secretaria de Esporte, Cultura, Juventude e Lazer, Fiscal de Contratos.

Este estudo identificou as hipóteses dos riscos na contratação, avaliou e mitigou possíveis obstáculos e problemas que podem surgir durante a fase preliminar, fase externa de divulgação e seleção do fornecedor, além de mensurar hipóteses de problemas durante a execução contratual.

Este mapa de Riscos deverá ser revisado periodicamente, acompanhado pelo(a) Gestor (a) e fiscal de contratos, adaptando-o para suprir as necessidades de contingências aqui omissas e não observadas preliminarmente, contudo, sem alterar as restrições e previsões contratuais anteriormente impostas.

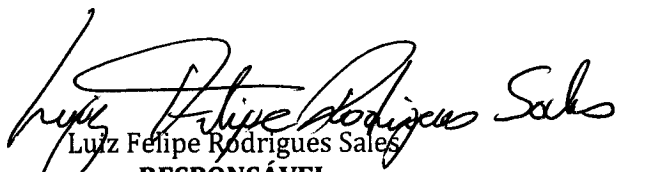
Escala de Probabilidade		Escala de Impacto	
Baixa	Pequena possibilidade de ocorrer.	Alta	Poderá comprometer o alcance total do objetivo do processo.
Média	Provável que ocorra em várias circunstâncias.	Média	Poderá comprometer o alcance de parte relevante do objetivo do processo.
Alta	Deve ocorrer em algum momento.	Baixa	Poderá comprometer o alcance de parte não relevante do objetivo do processo.



PREFEITURA DE
NOVO ORIENTE



Novo Oriente/CE, 23 de Abril de 2024.


Luiz Felipe Rodrigues Sales
RESPONSÁVEL
Equipe de Planejamento


Anavaldo Gomes Vidal
RESPONSÁVEL
Ordenador de Despesas/Secretário